

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



**ASSUNTO:** Projeto de Lei do Executivo nº 32/2018

**“Altera a quantidade do cargo de Assessor na Lei 6155, de 10 de outubro de 2017 (Fundação Pró-Lar de Jacaréi)”.**

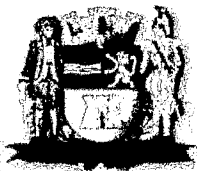
**Projeto em REGIME DE URGÊNCIA**

**PARECER Nº 386/2018/SAJ/WTBM**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em exercício, EDGAR TAKASHI SASAKI, que visa criar um novo cargo de Assessor na Fundação Pró-Lar.

Conforme consta na Mensagem que acompanha a propositura, a intenção é atender as determinações trazidas pela decisão exarada nos autos da ação judicial nº 2045403-31.2018.8.26.0000 (Ação Direta de Inconstitucionalidade), bem como adequar a quantidade de cargos de Assessor às demandas da Fundação.

Além do projeto e sua justificativa, foi juntado aos autos documento que demonstra os impactos financeiros da proposta para os cofres públicos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



De início se faz necessário esclarecer que a presente propositura visa modificar a **Lei Municipal 6155/2017**, que recentemente teve seu **texto alterado Lei Municipal 6242/2018**, a qual entrou em vigor em 10 de dezembro de 2018, data de sua publicação.

Dentre outras modificações, a Lei 6242/2018 reduziu o número de cargos de Assessor previsto no Anexo I-A da Lei 6155/2017 de 3 (três) para 2 (dois), bem como criou duas funções gratificadas no Anexo II. O projeto ora em análise pretende aumentar o número de cargos comissionados novamente para 3 (três).

A **Constituição Federal**, em seu **artigo 30, inciso I**, dispõe que é competência dos Municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”.

Já a **Lei Orgânica do Município** (Lei 2761/90), em seu **artigo 40, I**, estabelece que é de iniciativa exclusiva do Prefeito a criação de leis que tratem sobre “criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração”.

Assim, temos que o assunto da presente proposta **é de interesse do Município de Jacareí, e que o Chefe do Executivo tem a competência exclusiva para propô-la.**

Após a análise dos termos do projeto, não vislumbramos irregularidades que comprometam sua legalidade e constitucionalidade.

Salientando que não cumpre a este órgão de consultoria jurídica se manifestar sobre o mérito da proposta, julgamos que



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



a mesma não apresenta qualquer impedimento para tramitação no que tange à iniciativa e requisitos jurídicos, motivo pelo qual entendemos que o projeto está **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

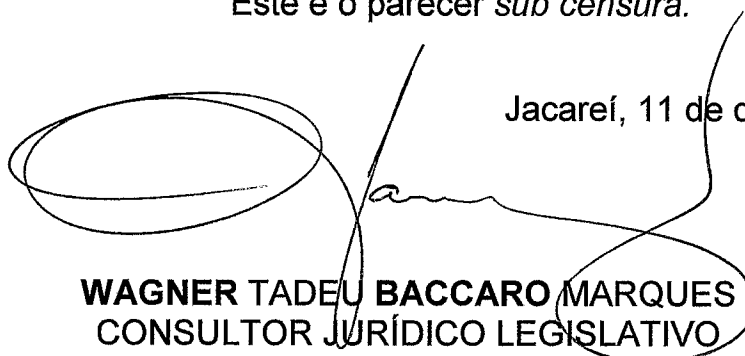
A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; b) Finanças e Orçamento; e c) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.

Para aprovação é necessário do **voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.**

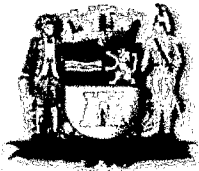
Como o presente projeto corre em regime de urgência, nos termos do artigo 91, I, § I, do Regimento Interno desta Casa, deverão ser obedecidos os preceitos constantes no artigo 98 do mesmo diploma legal<sup>1</sup>.

Este é o parecer *sub censura*.

Jacareí, 11 de dezembro de 2018

  
**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO  
OAB/SP Nº 164.303

<sup>1</sup> Art. 98. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.  
§ 1º Solicitada a urgência, a Câmara deverá votar a propositura em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data em que for feita a solicitação.  
§ 2º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições para que se ultime a votação.  
§ 3º O prazo do § 1º não corre no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de regime especial.  
§ 4º Em nenhuma hipótese o projeto será aprovado por decurso de prazo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



## Projeto de Lei nº 032/2018

**EMENTA:** *Projeto de Lei de autoria do Prefeito que altera a Lei Municipal nº 6.155/2017, acerca da Fundação Pró-Lar de Jacareí. Adequação. Constitucionalidade. Legalidade. Prosseguimento.*

### DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 386/2018/SAJ/WTBM (fls. 06/08) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 11 de dezembro de 2018.

**Jorge Alfredo Cespedes Campos**

*Secretário-Diretor Jurídico*